

## **EMENDA N° 02 – CMA**

Dê-se ao art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, na forma do art. 2º do PLC nº 143, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

**‘Art. 12.** Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos, civil das pessoas jurídicas e civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, restrita ao limite territorial das respectivas delegações, independentemente de prévia distribuição, sujeitando-se os oficiais de registro de imóveis e civil das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas e aplicando-se aos oficiais o disposto no parágrafo único do art. 9º.’ (NR)”

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2013.

Senador BLAIRO MAGGI, Presidente

Senadora KÁTIA ABREU, Relatora

Senadora ANA RITA, Relatora Ad Hoc